

neração. Parágrafo Terceiro. O mandato do Conselheiro Consultivo terá duração de 1 (um) ano, podendo ser reeleito para o cargo, por no máximo, mais duas vezes, devendo, no entanto, ser observado o seu Regimento Interno Capítulo VI - Das Assembleias Gerais dos Acionistas - Artigo 26º. A Assembleia Geral de Acionistas constitui Órgão soberano da Companhia, sendo competente para deliberar e decidir sobre as matérias previstas neste Estatuto e às que lhe são legalmente atribuídas, e reunir-se-á: I. Ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) estabelecer a remuneração dos administradores; e, e) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em 2ª (segunda) convocação instalar-se-á com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto. II. Extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigiram, sobretudo para deliberar acerca do previsto no Art. 122 cc. Art. 135 e no Art. 166, IV, todos da Lei 6.404/76. Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária, instalando-se em 1ª (primeira) convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto e pela aprovação de igual número de acionistas; e, em 2ª (segunda) chamada instalando-se com qualquer número de acionistas com direito a voto e com a aprovação pela maioria simples dos presentes, poderá deliberar, dentre outras, sobre: a) cisão, incorporação, fusão, dissolução da Companhia ou a transformação do seu tipo jurídico, incorporação de ações da ou pela Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária da qual ela seja parte; b) aumentar ou reduzir o capital social fora das hipóteses previstas no orçamento anual; c) os bens a serem integralizados ao capital social; d) o plano estratégico da Companhia e seu orçamento anual; e, e) a distribuição ou destinação da Reserva Especial, quando mantida na Companhia. Artigo 27º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelas pessoas previstas em lei, como dispõe o Art. 123, através de anúncio publicado na forma e prazos do Art. 124, ambos da Lei 6.404/76, e no qual constará, no mínimo, a ordem do dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião. Parágrafo Primeiro. Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, ou a convocação pessoal do acionista, e plenamente validada a realização da Assembleia Geral, se presentes à mesma os acionistas representantes da totalidade do capital social, cientes, previamente, da sua realização. Parágrafo Segundo. Os Editais de Avisos e demais publicações legais far-se-ão na forma prevista em lei, e entre outros modos, conforme os Artigos 123, 124 e 289, Lei 6.404/76. Artigo 28º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, e secretariadas pelo seu Vice- Presidente, ou por um acionista por ele designado. Artigo 29º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído há menos de um ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Parágrafo único. Os acionistas titulares de ações nominativas poderão participar das Assembleias Gerais, desde que as respectivas ações estejam registradas nos livros próprios em até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a realização das mesmas. Artigo 30º. Ressalvadas as exceções estabelecidas em Lei e neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas que representam a maioria absoluta das ações ordinárias nominativas com direito a voto. Artigo 31º. As deliberações tomadas e aprovadas em Assembleia Geral obrigam os acionistas presentes e ausentes, ressalvados os direitos assegurados em lei. Capítulo VII - Do Exercício Social e seus Resultados - Artigo 32º. O exercício social corresponde ao período de 12 (doze) meses, compreendidos entre o dia primeiro (1º) de janeiro e trinta e um (31) de dezembro de cada ano. Artigo 33º. Ao final de cada exercício social e com base na escrituração mercantil, a Diretoria fará realizar: (I) o balanço patrimonial, e (II) as demais demonstrações contábeis e financeiras, todos acompanhados das notas explicativas, que exprimirão com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício; a Companhia poderá também levantar balanços semestrais ou trimestrais. Parágrafo Primeiro. Os administradores comunicarão por escrito, com 01 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede, conforme dispõe o Art. 133 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo. Do Lucro Líquido apurado na forma da Lei 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão levados para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social. Do saldo, 2% (dois por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo e, o restante, terá o destino que a Assembleia Geral determinar. Parágrafo Terceiro. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar ou pagar juros a título de "juros sobre o capital próprio", podendo ser imputados ao dividendo estatutário previsto no presente artigo, pelo seu valor líquido. Parágrafo Quarto. A critério da Assembleia Geral, poderá ser deduzida provisão de valor igual às obrigações fiscais, certas e pendentes de pagamento na data do encerramento do exercício social ou, ainda, serem constituídos outros fundos, sempre que acauteladores dos interesses sociais e respeitados os limites legais. Capítulo VIII - Da Liquidação - Artigo 34º. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante este período de liquidação. Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias - Artigo 35º. Os casos omissos nesse Estatuto serão supridos pela Legislação em vigor. 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente As-

sembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, os quais declararam, para todos os fins legais, estarem cientes das matérias deliberadas, reconhecendo a validade da Assembleia independentemente de convocação formal, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Belém, PA, em 25 de abril de 2025. (ass.) Ildo Paludo - Presidente; Joselito Gusso - Secretário; p/CRPAR Participações Ltda., Ildo Paludo; p/BEMPAP Participações Ltda., Joselito Gusso; e, p/Renato Tramontina Empreendimentos e Participações Ltda., Renato Tramontina. 9. Autenticação: A presente é cópia fiel da ata transcrita do Livro próprio. Belém, 25 de abril de 2025. Ildo Paludo - Presidente, Joselito Gusso - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o Registro em 22/05/2025. Arquivamento 20001028136 de 22/05/2025. Protocolo 259145416 de 19/05/2025. NIRE 15300014824. Nome da empresa TRAMONTINA BELÉM S.A. **Karla da Costa Dias - Secretária Geral.**

Protocolo: 1210360

TRAMONTINA NORTE S.A.

BELÉM - PA - CNPJ 14.098.057/0001-80 - NIRE 15300018382

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 25 de abril de 2025, às 11h00min. (onze horas), na sede social da Companhia, sita na Av. Principal, 700, setor C, Distrito Industrial de Icoaraci, em Belém-PA, CEP 66.815-901. 2. Participantes: Compareceram acionistas, representando a totalidade do Capital Social com direito à voto, conforme assinaturas no Livro de Presenças de Acionistas. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Ildo Paludo; Secretário, Sr. Joselito Gusso. 4. Convocação e Publicações: 1. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, §4º, da Lei n. 6.404/76; e, 2. Dispensada a publicação dos anúncios que tratam o artigo 133 da Lei 6.404/76, conforme faculdade prevista no §4º deste mesmo artigo 133. 5. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: 1. Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que o seu conteúdo é do inteiro conhecimento dos acionistas; 2. As declarações de voto, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serão recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76; e, 3. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente. 6. Ordem do Dia: 1. A extinção do Conselho de Administração da Companhia; 2. Reforma do Estatuto Social da Companhia para o fim de adequar o texto após a extinção do Conselho de Administração e; 3. A consolidação do Estatuto Social para consignar as alterações ora produzidas e adotadas. 7. Deliberações: A Assembleia, deliberando por unanimidade dos presentes, no que coube, aprovou: 1) A extinção do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ser administrada apenas por sua Diretoria; 2) A reforma do Estatuto Social para o fim de adequar a sua redação, considerando a extinção do Conselho de Administração; 3) A consolidação do Estatuto Social, conforme deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária. Estatuto Social - Consolidado - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto, Início e Duração: Artigo 1º. Tramontina Norte S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pela legislação aplicável à matéria. Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro jurídico na cidade de Belém, PA, na Av. Principal, 700, Setor C, Distrito Industrial de Icoaraci. Parágrafo Único. Por ato da Diretoria Executiva, a Sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, fábricas, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, destacando, se for o caso, o capital necessário. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social o comércio, importação e exportação de utensílios domésticos, ferramentas, materiais elétricos e móveis em geral. Artigo 4º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá participar no capital social de outras empresas, inclusive para beneficiar-se de incentivos fiscais. Artigo 5º. A Companhia iniciou suas atividades no dia 19 de junho de 1986 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas: Artigo 6º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), dividido em 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma. Artigo 7º. Todas as ações são ordinárias, nominativas e cada uma dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 8º. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a sua transferência opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo(s) cedente(s), cessionário e Diretor da Companhia ou seus legítimos representantes. Parágrafo Único. A Companhia somente emitirá títulos múltiplos de ações ou cautelares que às representem, na forma dos Artigos 24 e 25 da Lei 6.404/76, atendendo interesse particular e mediante pedido expresso do acionista solicitante. Artigo 9º. As ações, perante a Companhia, serão indivisíveis. Artigo 10º. Sendo deliberado pela Assembleia o aumento do Capital Social, os acionistas terão preferência na subscrição, na proporção das ações que possuírem. Parágrafo Primeiro. O prazo mínimo para o exercício do direito de preferência previsto neste artigo será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado e no jornal em que forem publicados os atos da Companhia, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que auto-